

TC 024.019/2013-5

Tipo: Prestação de Contas, exercício de 2012

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE

Responsáveis: Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque (CPF 756.175.447-72), Paulo Sérgio de Almeida (CPF 884.933.777-91), Alex Sandro Gonçalves Chaves (CPF 605.300.141-49), Luiz Felipe Brandão Mello (CPF 505.800.350-34), Nivaldo Moreira Gomes (CPF 559.697.041-72), Reginaldo Crispim da Silva (CPF 210.346.301-30), Roberto Bruno de Andrade Alencar (CPF 145.093.001-82), Rogério Pereira de Andrade (CPF 874.830.761-00), Renato Bignami (CPF 130.322.608-17), Valéria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91) e os demais arrolados na peça 2, p. 1.

Procurador: não há

Proposta: mérito

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da prestação de contas da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE) referente ao exercício de 2012.

2. A Secretaria de Inspeção do Trabalho é uma das secretarias finalísticas do Ministério de Trabalho e Emprego. Ela realiza atividade típica de Estado, a inspeção do trabalho, zelando pelo cumprimento da legislação trabalhista. A SIT, em linhas gerais, é órgão formulador das diretrizes de política pública de inspeção do trabalho e supervisor da execução dessa política, conforme o Decreto 5.063, de 3/5/2004.

3. São três os programas governamentais gerenciados pela SIT: Segurança e Saúde no Trabalho, Rede de Proteção ao Trabalho e Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo. A ação Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Infantil conta com a participação da Secretaria, mas sua gestão é do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

4. A presente prestação de contas foi formulada de acordo com o que estabelecem a IN-TCU-63/2010 e as DN-TCU 119/2012 e 124/2012. Em síntese, por intermédio do Certificado de Auditoria (peça 5), a CGU encaminhou a proposta de regularidade com as ressalvas indicadas para a titular da SIT durante todo o ano de 2012 e de regularidade para os demais agentes públicos identificados nestas contas.

5. Os itens dos relatórios de auditoria de gestão indicados como motivadores das ressalvas da secretária de inspeção do trabalho que esteve no cargo no período de 1/1/2012 a 22/10/2012 foram detalhados nos itens 1.2.1.1, 1.2.2.1, 1.2.2.2 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201305790 (peça 4).

6. O Parecer do Dirigente de Controle Interno acolheu a conclusão do certificado (peça 6, p. 3-6).
7. As contas da SIT referentes a 2010, TC 019.473/2011-7, foram julgadas regulares, com quitação plena, e arquivadas, conforme Acórdão 775/2011-TCU-1ª Câmara.

II- EXAME TÉCNICO

8. Os recursos geridos pela Secretaria são da ordem de R\$ 34.248.000,00 (peça 3, p. 86). A SIT não realiza processos licitatórios e, por consequência, não há contratos sob sua responsabilidade. Esses processos ficam a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MTE. Dessa forma, o controle a ser exercido pelo Tribunal concentra-se na atuação finalística do órgão, que se traduz nos resultados dos programas e ações sob sua responsabilidade.
9. Segundo consta do certificado de auditoria, a ex-secretária não exerceu plenamente suas atribuições e competências regimentais, deixando de supervisionar efetivamente os elementos que sustentam os projetos, bem como sua execução, afetando diretamente os resultados os programas e ações de governo. No caso dos contratos para modernização dos sistemas da fiscalização do FGTS, bem como a execução dos cursos de capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, verificaram-se falhas na promoção de ações necessárias e tempestivas para salvaguarda e transparência na aplicação dos recursos nessas atividades.
10. Proceder-se-á, a seguir, à análise de cada um dos pontos levantados como achados de auditoria pela SFC.
11. O **item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria 201305790** (peça 4, p. 27-37) trata de resultados qualitativo-quantitativos impactados por providências pouco efetivas da SIT relativas à Ação de Governo 4785, Fiscalização do Trabalho no Campo, e 20JL, Análise de Acidentes de Trabalho Graves e Fatais.
12. A CGU, considerando o principal macroprocesso da SIT - planejamento da fiscalização -, a fim de alcançar os objetivos estratégicos da inspeção do trabalho, verificou que duas ações de governo avaliadas não atingiram as metas constantes do relatório de gestão, que os itens de avaliação de diagnósticos, avaliação de riscos e monitoramento não foram devidamente observados pela SIT. Ao fim da análise desse item, ouvida a entidade, a CGU limitou-se a emitir recomendações corretivas.
13. O **item 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria 201305790** (peça 4, p. 37-43) cuida de pagamentos no valor total de R\$ 3.628.638,72, feitos por reconhecimento de dívida (sem cobertura contratual), de despesas de serviços prestados pelo Serpro referentes aos Contratos 19/2007 e 20/2007, celebrados com vistas à modernização dos sistemas de fiscalização do trabalho.
14. A CGU reconheceu que não houve dano ao erário, uma vez que os serviços foram efetivamente prestados, e que se trata de falha formal adotada para solucionar problemas importantes, porém sem seguir os possíveis ritos legais existentes. Em decorrência disso, recomendou que fosse comunicada à Secretaria-Executiva do Ministério a necessidade de apuração de responsabilidade pelo pagamento por reconhecimento de dívida de serviços referentes aos Contratos 19/2007 e 20/2007, mantidos com o Serpro, tendo em vista possível violação dos arts. 60 a 64 da Lei 4.320/64, além de recomendação de ordem prática quanto ao cronograma dos contratos da UG.

15. Propõe-se acolher a proposta de ressalvar as contas da gestora principal e que sejam consideradas suficientes as recomendações exaradas pela CGU.
16. O item 1.2.2.2 do Relatório de Auditoria 201305790 (peça 4, p. 43-49) trata de atrasos no desenvolvimento dos sistemas que compõem o Projeto de Modernização da Fiscalização do FGTS e inexistência de cronograma para que as funcionalidades do antigo sistema de fiscalização do trabalho SFIT (plataforma grande porte) sejam implantadas no novo sistema.
17. O item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria 201305790 (peça 4, p. 49-59) menciona ausência de transparência nos critérios utilizados na etapa de planejamento dos treinamentos e de mecanismos de controle para resguardar a administração em possíveis descumprimentos das empresas em itens necessários à realização dos eventos de capacitação com recursos do FGTS.
18. O convênio, firmado entre a SIT/MTE e a Caixa Econômica Federal, objetiva a utilização de recursos do FGTS no Projeto de Modernização da Fiscalização do FGTS. A principal questão levantada pela CGU refere-se ao fato de haverem sido realizados treinamentos em cidades turísticas, como o Balneário de Comburuiú, em detrimento da utilização de escola do governo.
19. No entanto, a CGU não vislumbrou possibilidade de débito, razão pela qual propugnou apenas por ressalvar a conta da gestora principal e por emitir recomendações preventivas.

III - CONCLUSÃO

20. Com base no Certificado de Auditoria 201305790 da CGU (peça 5) e no Relatório de Auditoria de Gestão 201305790 (peça 4), e considerando que foram identificadas apenas impropriedades formais nos atos de gestão praticados pela SIT no ano de 2012, tais como autorizar pagamentos por reconhecimento de dívida (sem cobertura contratual) de despesas de serviços prestados pelo Serpro referentes aos Contratos 19/2007 e 20/2007, e ainda pela falta de transparência nos critérios utilizados na etapa de planejamento dos treinamentos e falta de mecanismos de controle para resguardar a administração em possíveis descumprimentos das empresas em itens necessários à realização dos eventos de capacitação com recursos do FGTS, relatadas nesta instrução, propõe-se julgar regulares com ressalvas as contas da gestora principal do SIT/MTE e regulares, com quitação plena, as contas dos demais gestores arrolados neste processo.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ante todo o exposto, propõe-se:
- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas da ex-Secretária de Inspeção do Trabalho do MTE no período de 1/1/2012 a 22/10/2012, senhora Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque (CPF 756.175.447-72), por ter autorizado pagamentos por reconhecimento de dívida (sem cobertura contratual) de despesas de serviços prestados pelo Serpro referentes aos Contratos 19/2007 e 20/2007, e pela falta de transparência nos critérios utilizados na etapa de planejamento dos treinamentos e pela falta de mecanismos de controle para resguardar a administração em possíveis descumprimentos das empresas em itens necessários à realização dos eventos de capacitação com recursos do FGTS, dando-se-lhe quitação;



b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas de Paulo Sérgio de Almeida (CPF 884.933.777-91), Alex Sandro Gonçalves Chaves (CPF 605.300.141-49), Luiz Felipe Brandão Mello (CPF 505.800.350-34), Nivaldo Moreira Gomes (CPF 559.697.041-72), Reginaldo Crispim da Silva (CPF 210.346.301-30), Roberto Bruno de Andrade Alencar (CPF 145.093.001-82), Rogerio Pereira de Andrade (CPF 874.830.761-00), Renato Bignami (CPF 130.322.608-17), Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91), dando-se-lhes quitação plena;

c) arquivar o presente processo.

À consideração superior.

SecexPrevidência, em 25/2/2014.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MANOEL CAIXETA
AUFC – Matrícula 3439-8